



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

MINUTA DE CONTRATO N° /2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA '

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente instrumento corporifica-se na aquisição e instalação de equipamento de vídeo monitoramento (câmeras de segurança) nas Escolas Municipais, conforme descrito na Cláusula Terceira, Termo de Referência e demais especificações/considerações/exigências, durante o período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.

– Considerações/exigências/especificações:

- 1 – Os equipamentos e o serviço deverão ter garantia de 01 (um) ano.
- 2 – Disponível para download as especificações técnicas dos itens/lotes nº 01, 03 e 04 do Anexo I deste Edital.
- 3 – Os produtos/equipamentos deverão ter Certificação do INMETRO e ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para equipamentos deste porte.
- 4 - Endereço das Escolas Municipais para a entrega e instalação dos equipamentos:

Escola	Endereço	Câmeras	Caixas	Fonte	DVR c/ HD 1 TB	Cabos	Conectores	Rack	Mão de obra
EMEI Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro Barra	16	13	04	01	16	48	01	16
EMEI Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 - Bairro Centro Lagoa	14	14	04	01	14	42	01	14
EMEI Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova	16	16	04	01	16	48	01	16
EMEI Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral	13	13	04	01	13	39	01	13
EMEI Sonho de Criança	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro São Francisco II	14	14	04	01	14	42	01	14
EMEI Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis	15	15	04	01	15	45	01	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EMEI Rosa dos Ventos	Travessa Gen. João Batista Figueiredo, 131 – Bairro Parque dos Presidentes	24	24	05	02	24	72	01	24
EMEF Jorge Enéas Sperb	Av. Hortências, 1071 – Bairro Jardim Atlântico	23	23	05	02	23	69	01	23
EMEF São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 – Bairro São Francisco	32	32	06	02	32	96	01	32
EMEF Erineo Scopel Rapaki	Av. Alberto Pasqualine, 780 – Bairro São Francisco II	32	32	06	02	32	96	01	32
EMEF Thomaz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro Indianópolis	26	26	05	02	26	78	01	26
EMEF Luiz Manoel da Silveira	Estância (10 km) - Estrada Municipal da Estância Velha, nº 10665	08	08	02	01	08	24	01	08
EMEF Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro Zona Nova Sul	32	32	06	02	32	96	01	32
EMEF Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro Parque dos Presidentes	30	30	06	02	30	90	01	30
EMEF Mal. Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro Tiroleza	26	26	05	02	26	78	01	26
EMEF General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro São José	32	32	06	02	32	96	01	32
EMEF Cândido Osório da Rosa	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro Centro	23	23	05	02	23	69	01	23
EMEF Indianópolis	Rua Otávio R. dos Santos, 865 - Bairro Indianópolis	16	16	04	01	16	48	01	16
	Total	392	389	85	28	392	1.176	18	392

- Da Entrega:

1 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, junto às Escolas Municipais indicadas na Cláusula Primeira, livre das despesas de frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

2 – A Contratada deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o item acima. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

3 - A nota fiscal/fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo 1º: O servidor Andrios Bemfica ficará responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2023, na modalidade de Pregão Eletrônico/SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão RP e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores – Processo Administrativo nº 21650/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Lote 01

Item	Descrição do Objeto	Qtade/Un	Valor Un
01	CÂMERAS DE SEGURANÇA RESUMO: Câmeras de monitoramento – conforme especificações técnicas. Marca:	392 unidades	R\$
02	CAIXA RESUMO: Caixa plástica organizadora para câmera CFTV c/ parafuso e vedação. Marca:	389 unidades	R\$
03	FONTE RESUMO: Fone – conforme especificações técnicas. Marca:	85 unidades	R\$
04	DVR RESUMO: DVR com HD de 1 TB, conforme especificações técnicas. Marca:	28 unidades	R\$
05	CABOS RESUMO: Cabos para instalação das câmeras. Marca:	392 unidades	R\$
06	CONECTORES RESUMO: Conectores para câmera de segurança. Marca:	1.176 unidades	R\$
07	RACK RESUMO: Rack – Mini rack parede padrão 19 9u x 470mm preto Rede Lan Nfe. Marca:	18 unidades	R\$
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	392	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

RESUMO: Serviço de instalação das câmeras.	unidades
Valor global do lote	R\$

- DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de todos os documentos solicitados abaixo.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo 1º: Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

23 - Secretaria Municipal de Educação

230112.365.0132.2027 – Manutenção da Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

339030000000 – Material de Consumo 1500 – 1001 8316-0
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1500 – 1001 8311
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8314-3

230112.365.0132.2240 – Equip. Aparelhar e Reparar as Escolas
339030000000 – Material de Consumo 1500 – 1001 8322-4
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8323-2
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1500 – 1001 8325-9

230212.361.0133.2031 – Manut. e Revit. Ensino Fundamental
339030000000 – Material de Consumo 1540 – 0000 7058-0
339030000000 – Material de Consumo 1500 – 1001 8727-0
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7057-2
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1540 – 0000 7061-0

230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil
339030000000 – Material de Consumo 1540 – 0000 7026-2
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7022-0
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1540 – 0000 7024-6

230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação
339030000000 – Material de Consumo 1550 – 0000 6652-4
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 6650-8
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1550 – 0000 6653-2

230312.361.0133.1097 – Equip. Aparelhar e Reparar as Escolas
339030000000 – Material de Consumo 1550 – 0000 7044-0
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 7047-5
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1550 – 0000 7045-9
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente 1500 – 1001 8335-6

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

- O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA : Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato: _____
Andrios Bemfica

Testemunhas:

.....

.....

EMR